

20-X

2

2

TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º RO 1151/78

26/27

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO

RECURSO ORDINARIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

GUARACI MARTINS DA CRUZ

Adv. Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA - fls. 16

RECORRIDO:

PAULO RENATO HAUBERT DE ARAÚJO

Adv. Dra. ELOÁ DE A. PEREIRA PINTO - fls. 15

20-X

1/2

JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE

1.151/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 45-47/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSEFINO FERREIRA GOMES E OUTROS contra
GUARACI MARTINS DA CRUZ

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria **Subst.º.**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév, Fér, 13ºsal.....Cr\$ 958,72
Av.prév, Fér, 13ºsal.....Cr\$ 958,72
Dif.sals, dif.13ºsal, Av.prév, Fér, prop, 13ºsal.....Cr\$ 1.836,40

EM PAUTA PARA
16-02-78 13:00
Em 16-01-78
Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 30-03-78
Prot. sob Nº: 4.151
Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciária "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo 45-47/78
de 16/01/78

JOSEFINO FERREIRA GOWES, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Taquari, no lugar denominado Costa da Capivara, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra GUARACI MARTINS DA CRUZ, brasileiro, casado, empregador rural, residente e domiciliado em Taquari, na Rua João Pessoa, s/nº perto do supermercado de José Dornelles, pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1- Que o Autor foi admitido pelo Reclamado em data de 16 de junho de 1977.
- 2- Que percebia Cr\$ 34,24 por dia, sendo o pagamento feito semanalmente.
- 3- Que foi despedido de inopino, sem justa causa, em 28 de dezembro de 1977.
- 4- Que não percebeu aviso prévio a que tem direito.
- 5- Que não percebeu férias proporcionais.

ASSIM SENDO, p o s t u l a :

- Aviso prévio (8 dias) Cr\$ 273,92
- Férias proporcionais (7/12) Cr\$ 599,20
- 13º salário (1/12) Cr\$ 85,60


- T O T A L Cr\$ 958,72

PELO EXPOSTO, requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação do Reclamado para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como a ouvida de testemunhas, junta de documentos, perícias, exames e demais provas que se julgarem necessárias.

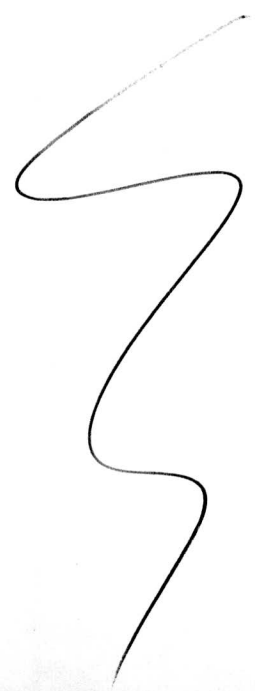
Espera seja esta julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenégro, 13 de janeiro de 1978.



Eloá de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50
INPS 10959243124



CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 16 de fevereiro de 1978 as 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. a rete
p/ sua procuradora. Exp. motif. à sede p/ Of. de Just. Oral.

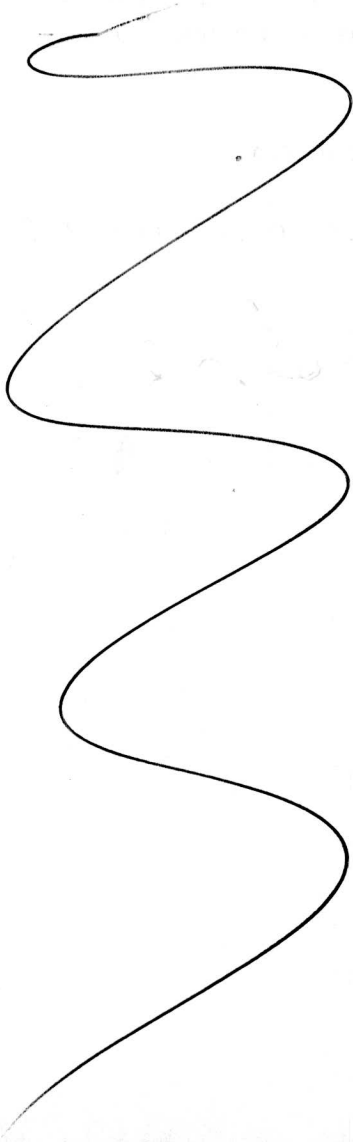
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1978

RECEBI:

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
CA

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE - JOSEFINO FERREIRA GOMES, brasileiro, solteiro agricultor, residente e domiciliado em Taquari, no lugar denominado Costa da Capivara.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 22.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra GUARACI MARTINS DA CRUZ, brasileiro, casado, empregador rural, residente e domiciliado em Taquari, na Rua João Pessoa, s/nº.

PODERES - Concede todos os poderes para o foro (artigo 38 do C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, renunciar, dar e receber quitação, transigir, desistir, prestar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 9 de janeiro de 1978.

 Josefino Ferreira Gomes

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	<u>Josefino</u>
	<u>Ferreira Gomes</u>
assinada(s) na presença. De	
EM TESTEMUNHO	<u>[Assinatura]</u> DA VERDADE.
Montenegro,	
- 9. JAN 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante Em Exercício

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 45-47/78
Em 16 / 01 / 78 ED

JOSÉ DANILO HAUBERT DE ARAUJO,
brasileiro, solteiro, maior, em
pregado rural, residente e do-
miciliado em Taquari, no lugar
denominado Costa da Capivara ,
por sua procuradora infra-assi-
nada, "ut" instrumento de manda-
to anexo, vem, respeitosamente,
perante V.Exa. propor Ação Tra-
balhista contra GUARACI MARTINS
DA CRUZ, brasileiro, casado, em
pregador rural, residente e do-
miciliado em Taquari, na Rua
João Pessoa, s/nº, próximo ao
Supermercado de José Dornelles,
pelos fatos e fundamentos que
a seguir expõe:

1- Que o Autor foi admitido pelo Reclamado em
data de 16 de junho de 1977.

2- Que percebia Cr\$ 34,24 por dia, sendo o pa-
gamento efetuado semanalmente.

3- Que o Autor, no momento em que realizava
seu trabalho, foi agredido com uma enxada pelo capataz
João Junqueira dos Santos, sendo despedido em data de 28
de dezembro de 1977.

4- Que não percebeu aviso prévio a que tem di-
reito.

5- Que não percebeu férias proporcionais a
que tem direito.

ASSIM SENDO , p o s t u l a :

6/8

- Aviso prévio (oito dias).....	Cr\$	273,92
- Férias proporcionais (7/12).....	Cr\$	599,20
- 13º salário (1/12)	Cr\$	85,60
<hr/>		
- T O T A L ;.....	Cr\$	958,72

FACE AO EXPOSTO, requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação de Reclamado para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como a oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias e demais provas que forem necessárias.

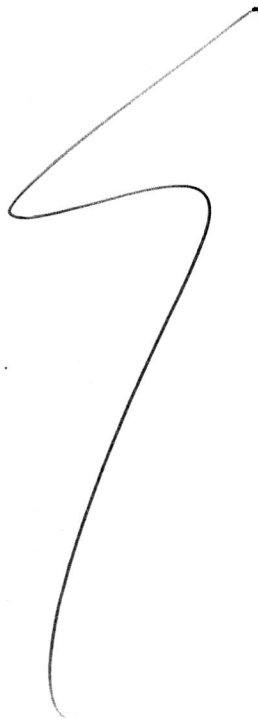
Espera seja esta julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de janeiro de 1978.



 Eloy de A. Pereira Pinto
 CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
 INPS 10959243124



7/
②

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOSÉ DANILO HAUBERT DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Taquari, no Lugar denominado Costa da Capivara.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS nº 50E59, e no CPF nº 153 281 800, com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 22.15.62.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra GUARACI MARTINS DA CRUZ, empregador rural, residente e domiciliado em Taquari, na Rua João, s/nº

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro (art. 38 do C.P.C.) bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, renunciar, prestar compromissos e substabelecer.

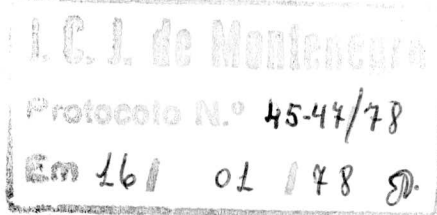
Montenegro, 09 de janeiro de 1978.

Cartório
KINDEL José Danilo Haubert de Araujo

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de José Danilo Haubert de Araujo	
assinada(s) na presença. Data	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	-9. JAN. 1978
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante

ADAMIR ERLON AGENDES
Oficial Ajudante Em Exercício

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO .



PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, menor impúbere, residente e domiciliado em Taquari, no lugar denominado Costa da Capivara, assistido por sua mãe WELEDA HAUBERT DE ARAUJO, vem, com o devido acatamento, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra GUARACI MARTINS DA CRUZ, brasileiro, casado, empregador rural, residente e domiciliado em Taquari, na Rua João Pessoa, s/nº, próximo ao Supermercado de José Dornelles, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Autor foi admitido pelo Reclamado, em data de 16 de junho de 1977.

2- Que percebia apenas Cr\$ 30,00 por dia, conforme consta em sua CTPS, sendo seu pagamento efetuado, semanalmente.

3- Que o Autor foi agredido com uma enxada, pelo capataz João Junqueira dos Santos, quando estava realizando seu trabalho.

4- Que foi despedido em data de 28 de dezembro de 1977, sem perceber aviso prévio.

5- Que não percebeu férias proporcionais que faz jus.

FACE AO EXPOSTO, r e c l a m a:

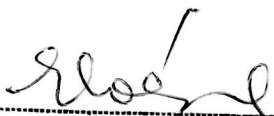
- Diferença salarial	Cr\$	814,08
- Diferença de 13º salário (6/12).....	Cr\$	63,60
- A viso prévio(8 dias)	Cr\$	273,92
- Férias proporcionais (7/12)	Cr\$	599,20
- 13º salário (1/12)	Cr\$	85,60
		<hr/>
- T O T A L	Cr\$	1.836,40

ASSIM SENDO, requer a V.Exa. que se digne a determinar a citação de Reclamado para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, bem como a ouvida de testemunhas, juntada de documentos, perícias, exames e demais provas que forem necessárias.

Espera seja esta julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do valor atualizado com juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de janeiro de 1978.



.....
 Eloá de A. Pereira Pinto
 CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59
 INPS 10959243124

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de Janeiro de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notif. os autos por sua procuradora. Exp. notif. à recda pl Of. de Just. Anal.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de Janeiro

1978

RECEBI:

Elaine

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 45-47/78 NOTIFICAÇÃO

SR. **GUARACI MARTINS DA CRUZ**
 Rua João Pessoa-s/nº-perto do super
 mercado de José Dornelles-Taquari
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante **JOSEFINO FERREIRA GOMES E OUTROS**
 Reclamado **GUARACI MARTINS DA CRUZ**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dezesseis** **16** do mês de **fevereiro**, às **treze** **13:00** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria**

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 16 de janeiro de 1978

Armando de Lima Dutra
 MARIA D. DA CRUZ
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço: Rua Vereador Porto, nº 998, residência do sr GUARACI MARTINS DA CRUZ que por não estar em Taquari foi notificado na pessoa de sua esposa, sra. MARIA NUNES DA CRUZ - tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória. Horário: 9:00 hrs.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - substª



11
G

PROCESSO N.º 45/47/78

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSEFINO FERREIRA GOMES e JOSÉ DANILLO HAUBERT DE ARAÚJO, reclamantes e GUARACI MARTINS DA CRUZ, reclamado, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, férias, 13º salário, diferenças salariais. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de sua procuradora, dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, o reclamante PAULO RENATO HAUBERT DE ARAÚJO, por ser menor, também acompanhado de sua mãe dona Helena Haubert de Araújo, o reclamado acompanhado de seu advogado, Dr. Paulo de Tarso Pereira, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pela reclamada foi pedida a juntada de dois documentos. O pedido foi deferido. 1.ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Claci Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, 20 anos de idade, agricultor, residente no município de Taquari, Fazenda Pereira. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes, eis que trabalhou junto com eles para o reclamado; que o depoente estava trabalhando junto com os reclamantes e em dado momento chegou o capataz, tirou a enxada do reclamante Josefino e, digo, tirou a enxada do reclamante e bateu nele e depois no depoente; que isso aconteceu sem motivo e sem que o capataz tivesse dito uma palavra; que na parte da manhã do dia do fato, tanto os reclamantes como o depoente haviam produzido pouco porque a capina era muito braba; que na parte da tarde melhorou a produção; que o fato das agressões foi na parte da tarde; que os reclamantes foram na Pálicia fazer queixa, tendo os depoentes, digo, tendo o depoente acompanhado; que o depoente começou a trabalhar para o reclamado em junho de 77 e terminou em novembro do mesmo ano; que não viu o capataz fazer qualquer maldade para quem quer que fosse durante o tempo em que o depoente trabalhou para o reclamado, exceto quanto ao

Cod. 149



12
A

referido fato; que depois do referido fato os reclamantes foram trabalhar na casa dos pais dos mesmos; que o depoente foi na Delegacia acompanhando os reclamantes porque to dos foram agredidos; que na ocasião o capataz correu atrás dos outros reclamantes, inclusive do menor; que o depoente não apresentou reclamatória nesta Junta porque não tinha tempo; que ao sair do serviço do reclamado foi trabalhar em casa com seu pai; que quando o depoente trabalhava com o reclamado, recebia regularmente seus salários, entendendo que os reclamantes também receberam; que sabe que o que aconteceu com os reclamantes no reclamado foi somente o referido fato. Nada mais lhe foi pertuntado.

Elaci Góes da Silva

Testemunha

Presidente

2.ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Renildo Vieira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente no município de Taquari, 1º Distrito. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes por morar perto das casas dos mesmos; que o depoente não trabalhou para o reclamado; que sabe que os reclamantes trabalharam para o reclamado; que sabe disso porque é amigo dos reclamantes e passava próximo do local onde trabalhavam e os via no serviço; que os reclamantes trabalhavam na lavoura e o depoente passava na estrada a cem metros de distância do local de trabalho; que na ocasião do fato o depoente estava presente no local da ocorrência, eis que o depoente andava caminhando e estava por lá; que a amizade dos reclamantes com o depoente era de visita. Nada mais lhe f, digo, que o depoente viu somente que os reclamantes chegaram lá e o capataz avançou neles de cabo de enxada. Nada mais lhe foi perguntado.

RENILDO VIEIRA DA SILVA

Testemunha

Presidente

1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: João Junqueira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente no município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente é o capataz de serviço do reclamado há oito meses; que os reclamantes não queriam trabalhar e não obedeciam às ordens do depoente; que o depoente mandou os reclamantes a terra-



13
A

rem os acácios e os reclamantes chamaram o depoente de velho podre; que em face disso o depoente disse para os re-clamantes fossem trabalhar direito, mas os reclamantes puseram as enxadas nas costas e foram embora às 14:30 horas; que na ocasião do fato o reclamante Josefino também estava junto; que Josefino não foi despachado, saiu porque quis, no mesmo dia dos outros; que o depoente não se fixou no dáta do fato; que no estabelecimento do reclamado tinha outro capataz, Ostílio Bora, cunhado do depoente; que no dia do fato o referido Ostílio não estava mais trabalhando para o reclamado; que não é verdade que tivesse tirado a enxada de Josefino, nem que tivesse batido em qualquer um deles. Nada mais lhe foi perguntado.

João Américo M. F.
Testemunha Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Adão Luiz Gomes, brasileiro, solteiro, 16 anos de idade, agricultor, residente no município de Taquari. Pela testemunha foi dito que completou 16 anos no, digo, em julho de 1977. Prestou compromisso legal. P.R.: que é empregado do reclamado desde 22 de junho de 1977; que o depoente estava presente no local do fato - passado com os reclamantes e viu o ocorrido; que o depoente viu os reclamantes agredindo o capataz; que os reclamantes estavam chamando o capataz de carneirão; que não houve briga, a agressão a que se referiu foi só quanto às ofensas; que na ocasião o depoente estava trabalhando na capina, sendo que estava bem perto dos reclamantes; que o capataz não tirou a enxada do reclamante Joséfino; que não viu nenhum empregado correndo naquela hora. Nada mais lhe foi perguntado.

Adão Luiz Gomes M. F.
Testemunha Presidente

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reporta aos termos da inicial e pede que sejam julgadas procedentes as reclamatórias, de vez que o reclamado não fez prova da justa causa nem do pagamento das parcelas decorrentes da rescisão. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que se reporta aos termos da contestação e pede que sejam julgadas improcedentes as recla-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

74
[Handwritten mark]

matórias de vez que ficaram confirmadas suas alegações. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente foi designado o dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 15:30 horas, para audiência de julgamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature: M. Miranda Vasconcellos]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature: Nestor Flores]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

Josefino Ferreira Gomes

[Handwritten signature: Guaraci Martins da Cruz]
Guaraci Martins da Cruz

[Handwritten signature: José Danilo Haubert de Araújo]
José Danilo Haubert de Araújo

Dr. Paulo de Tarso Pereira

Paulo Renato Haubert de Araújo

[Handwritten signature: Paulo Renato]
Paulo Renato

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

[Handwritten signature: Vileida Haubert de Araújo]
Vileida Haubert de Araújo

[Handwritten signature: T. Palacios]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
[Assinatura]

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezessis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Paulo Renato H. de Araujo assistido por sua mãe, Wlelda H. de Araujo, menor impúbele (Nacionalidade) maior, residente na Tapuerei (Estado Civil) Tapuerei (Profissão), e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Alcides A. Pereira Pinto bras (Nacionalidade) solteiro (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob n.º 50559, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, discordar, dar e receber quitações, transigir, desistir. E, para constar, eu, [Assinatura] D^{ca}. THEREZINHA PALACIOS, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de 16 de fevereiro de 19 78

x - Paulo Renato Humbert de Araujo
x - Wlelda Humbert de Araujo

VISTO: [Assinatura]
MARIO Juiz do Trabalho, Presidente
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, GUARACI MARTINS DA CRUZ, brasileiro, cassado, empregado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 4.440, CpF 135467320, com escritório profissional à rua 7 de Setembro, 2147, também nesta cidade de Taquari, para o fim especial de defender os direitos, digo, para o fim especial de representá-la em toda e qualquer ação em que a mesma seja autora ou réu, ou por qualquer forma interessada, podendo propor ações de qualquer natureza, especialmente contestar reclamatória trabalhista que lhe move, JOSEFINO GOMES e outros, inclusive em grau de recurso, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, mais " os especiais de desistir, transigir, confessar, dar e receber " quitação, firmar compromisso e substabelecer.

Taquari, 13 de fevereiro de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Guaraci Martins da Cruz

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma *Guaraci Martins da Cruz*

Guaraci Martins da Cruz do que dou fé

Taquari, *13* de *Fev* de *1978*

Em Testemunha *Paulo de Tarsó Pereira* da Verdade

ALBERTINO A. SARAIVA
Tabelião

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

17
[Handwritten signature]

CONTESTANDO a reclamatória trabalhista que lhe move JOSEFINO FERREIRA GOMES E OUTROS, GUARACI MARTINS DA CRUZ, já qualificado nos autos, por seu procurador * abaixo firmado, conforme incluso instrumento de procuração * (doc. nº 1), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1 - Os Reclamantes efetivamente foram admitidos em 16 de junho de 1977 pelo Reclamado. Em 26 de dezembro do mesmo ano, revelando vontade de rescindirem o contrato laboral, começaram a tomar atitudes inconvenientes no local da prestação de serviços e em hora de trabalho. Primeiro pararam de trabalhar, para que essa atitude servisse de suporte para despedida e com ela, supostamente, o benefício do pagamento dos direitos trabalhistas advindos da rescisão.

2 - Quando o capataz dos serviços, JOÃO JUNQUEIRA DOS SANTOS chamou-lhes a atenção, os Reclamantes, praticando atos de insubordinação e mau procedimento, taxaram-lhe de "puxa-saco", começando a "berrarem" como cabritos * e, ainda, tentando excitar os outros empregados para insurgi -

rem-se contra as ordens daquele preposto.

3 - Já não bastando isso, compareceram na Delegacia de Polícia de Taquari alegando que teriam sido alijados do serviço em consequência de suposta perseguição do capataz João Junqueira dos Santos. Lá comparecendo, o Reclamante, seu preposto e mais alguns empregados, tudo foi provado que a realidade era outra, conforme podemos verificar na certidão de ocorrência em anexo (doc. nº 2).

4 - Após isso, abandonaram o serviço, indo trabalhar no corte-de-mato de um senhor alcunhado "João Bodega".

5 - Logo, não têm direito ao aviso * prévio, férias proporcionais e o 13º salário já havia sido pago até dezembro de 1977, conforme recibo de pagamento, digo, conforme folha de pagamento de 13º salário (doc. nº 3).

6 - Quanto ao Reclamante Paulo Reato H. de Araújo coloca à disposição a importância de Cr\$877,68, diferença de salário e 13º salário proporcional que realmente* tem direito.

ANTE O EXPOSTO, espera seja decretada a improcedência da presente reclamatória, em todos os seus termos, por ser de Direito e **J U S T I Ç A !**

Protesta por todo o gênero de prova * em direito permitido.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 16 de fevereiro de 1978.

Pp.

O.A.B. 4.440

CpF 135467320

19
[Handwritten signature]



Doc. 1122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO

VISTO
[Handwritten signature]
José A. A. D. Silva
Secretaria de Estado

CERTIFICO: em razão de meu cargo que revendo o li-
vro de ocorrências de nº 5 de Ocorrências Diver-
sas, fôlhas nº 15 de verso, ocorrências nº 207/77,
encontrei o seguinte teor: COMUNICAÇÃO: as 14 hs -
do dia 29/12/77, compareceram nesta D.P, JOSE DA-
NILO HOUBERT DE ARAUJO, GLACI LOPES, PAULO RENATO
HOUBERT DE ARAUJO, residentes em Amoras, neste mu-
nicipio, comunicandô que no dia 26 do corrente, na
parte da tarde ao estarem em seu local de traba-
lho, platâção de acacia na Fazenda Pereira n/mu-
nicipio, o capataz Sr JOÃO JUNQUEIRA DOS SANTOS,
por motivos ignorados pelos comunicantes, se de-
sentenderam com os mesmos. Ouvido o capataz do -
serviço, o referido desmentiu as alegações dos -
queixosos, dizendo que os referidos não estavam -
correspondendo ao serviço, além de não trabalharem de acôrdo, prejudicando o andamento do serviço. O unico incidente verificado foi o já aposto. Em, 29/12/77, (ass) Ibanês G.M.Silva, escrivão de policia. ERA O QUE TINHA À CONSTAR. Dada e passa-
da nesta Delegacia de Policia de Taquari, aos -
quinze dias do mes de fevereiro do ano de mil -
novecentos e setenta e oito. Eu Valmir da Silva -
Campos, inspetor de policia, a datilografei e assino.....

Valmir



Taquari, 12 de dezembro de 1977.
 Mês de d e z e m b r o de 1977

FOLHA DE PAGAMENTO

Firma: GUARACI MARTINS DA CRUZ - CGCMF nº89.039.861/0001-97

Visto:

Endereço: Rua João Pessoa, 899 - Taquari - RS

N O M E	R E M U N E R A Ç Ã O		D E S C O N T O S		LÍQUIDO A RECEBER	A S S I N A T U R A
	SALÁRIO	13º Salário 1977	TOTAL	INPS		
Claci Lopes da Silva		513,60	513,60		513,60	Claci Lopes
Adão Luis Gomes		513,60	513,60		513,60	Adão Gomes
Reildo Vieira da Silva		599,20	599,20		599,20	Reildo Vieira da Silva
Antonio Manoel Lima		599,20	599,20		599,20	Antonio Manoel Lima
João Jungueira dos Santos		599,20	599,20		599,20	João Jungueira
José Danilo Haubert de Araujo		599,20	599,20		599,20	José Araújo
Paulo Renato Haubert de Araujo		599,20	599,20		599,20	Paulo Araujo
Josefino Ferreira Gomes		599,20	599,20		599,20	Josefino Gomes
José Eivaldo Martins		599,20	599,20		599,20	José Eivaldo Martins
Sergio Luiz Nunes da Cruz		599,20	599,20		599,20	Maria
Maria Terezinha dos Santos		342,40	342,40		342,40	Maria Terezinha dos Santos
Renilda Vieira da Silva		256,80	256,80		256,80	Renilda Vieira da Silva
Eva dos Santos		342,40	342,40		342,40	Eva dos Santos
Mauricia S. de Lima		342,40	342,40		342,40	Mauricia de Lima
CEILIO BOHER		805,00	805,00		805,00	CEILIO BOHER
Ana Fausta F. da Rosa		513,60	513,60		513,60	Ana Ferreira
Valdoro da Silva Maia		360,00	360,00		360,00	Valdoro da Silva Maia
Anselmo da Rosa Criato		599,20	599,20		599,20	Anselmo R. Criato
		9.382,60	9.382,60		9.382,60	

20



RECLAMAÇÃO JCJ 45 a 47/78
RECLAMANTES: JOSEFINO FERREIRA GOMES E OUTROS
RECLAMADO: GUARACI MARTINS DA CRUZ

Aos vinte e dois dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, ás 15,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiencia, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores-substituto, sr. Heryny Carlos Heller, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc... JOSEFINO FERREIRA GOMES, JOSÉ DANILLO HAUBERT DE ARAUJO, E PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO, reclamam de GUARACI MARTINS DA CRUZ, pagamento de aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário, sendo que o Reclamante Paulo Renato pede, além daquelas parcelas, diferença salarial e diferença de 13º salário. Em sua defesa prévia por escrito, fls. 17 e 18, o Reclamado alegou o seguinte: que em 26 de dezembro os Reclamantes pararam o serviço e, com atitudes inconvenientes, manifestaram a vontade de rescindirem os contratos; que chamados a atenção pelo capataz, os Reclamantes, aos gritos, chamaram-no de "pucha-saco", e tentaram excitar os outros empregados para se insurgirem contra as ordens do mesmo; que os Reclamantes foram na delegacia de policia e alegaram que teriam sido aliados do serviço em virtude de perseguição do capataz; que na delegacia, com a presença do Reclamado, o capataz, e mais alguns empregados, ficou provado que não eram verdadeiras aquelas alegações, e aí os Reclamantes abandonaram o serviço, indo trabalhar para João Bodega; que por isso, não cabem aviso prévio e férias proporcionais; que o 13º salário foi pago até dezembro; que o Reclamante Paulo Renato tem direito á diferença de salário e 13º salário proporcional, no valor de Cr\$877,78. - A conciliação não foi possível. Foram ouvidas duas testemunhas dos Reclamantes e duas do Reclamado. - Juntaram-se documentos. Em razões finais os Reclamantes alegaram que o Reclamado não provou a justa causa. Em suas razões finais, o Reclamado alegou que ficaram confirmadas suas alegações. - A primeira testemunha do Reclamado, fls. 12, o capataz, informou que chamou a atenção dos Reclamantes por não quererem trabalhar, e eles o ofenderam, e que depois de ter mandado os Reclamantes trabalhar eles puseram as enxadas nos ombros e foram embora. A segunda testemunha do Reclamado, fls. 13, informou que estava presente e viu que os Reclamantes estavam chamando o capataz de "carneirão", e que o capataz não tirou a enxada do Reclamante Josefino. Os Reclamantes José e Paulo Renato alegaram que foram agredidos pelo capataz com uma enxada. A primeira testemunha dos Reclamantes, fls. 11, informou que, sem motivo e sem dizer qualquer palavra, o capataz tirou a enxada do Reclamante Josefino e bateu nele e no depoente, e que, no dia do fato, tanto os Reclamantes quanto o depoente haviam produzido pouco porque a capina era braba. Declarou, também, essa testemunha, que foi com os Reclamantes na delegacia de policia.



porque todos foram agredidos. A segunda testemunha dos Reclamantes, fls, 12, disse que viu que os Reclamantes chegaram lá e o capataz avançou neles de cabe de enxada. Essa testemunha além de não confirmar a forma do fato alegado pelos Reclamantes, disse que tem amizade íntima com eles. Como vimos pelas iniciais, somente os Reclamantes José e Paulo Renato alegaram que foram agredidos pelo capataz. O Reclamante Josefino não fez essa alegação. Entretanto as testemunhas dos Reclamantes informaram que todos eles foram agredidos. Pela certidão da ocorrência na polícia, documento de fls.19, verifica-se que perante aquela autoridade os Reclamantes não mencionaram agressões com enxada, alegaram apenas desentendimentos com o capataz. Em face das contradições entre as alegações dos Reclamantes e as declarações das suas testemunhas, conclui-se que é de melhor qualidade a prova do Reclamado, e que, por isso, prevalecem as alegações da contestação. Outro fato que influe para essa conclusão, é a declaração da primeira testemunha dos Reclamantes, de que depois do fato os Reclamantes foram trabalhar nas casas dos seus pais, e que ela, testemunha, não apresentou reclamatória na Junta porque não teve tempo. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não têm os Reclamantes apóio legal para seus pedidos de aviso prévio e férias proporcionais; CONSIDERANDO que não é devido o 13º salário - porque, além da falta de apóio legal, essa parcela foi recebida pelos Reclamantes antes do fato alegado, posto que ocorreu em 28 de dezembro, e o recebimento foi em 12 do mesmo mes, conforme prova o documento de fls. 20. CONSIDERANDO que o Reclamado reconheceu dever ao Reclamante Paulo Renato as diferenças de salário e de 13º salário; CONSIDERANDO que o Reclamado alegou que o valor das diferenças estavam a disposição do Reclamante, mas não pagou na audiência, nem efetuou o depósito; CONSIDERANDO que, pelos termos do art. 467, da CLT, salário incontroverso não pago na audiência é devido em dôbro; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vagal dos Empregados que votou pela procedencia do total dos pedidos, JULGAR IMPROCEDENTES as reclamatórias de Josefino Ferreira Gomes e de José Danilo Haubert de Araujo, e PROCEDENTE EM PARTE a reclamação de Paulo Renato, e condenar o Reclamado a pagaresse Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$1.755,30, correspondente a diferença de salário e diferença de 13º salário, em dôbro, mais juros de mora e correção monetária. Custas pelos Reclamantes Josefino e José, no valor de Cr\$186,00, sendo Cr\$ 93,00 para cada um, ficando dispensados dos pagamentos por ganharem menos do dôbro do minimo legal. E custas pelo Reclamado, relativas á Reclamatória de Paulo Renato, no valor de Cr\$154,30. Foi, a seguir, enverrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

129

MÁRIO MIRANDA VASCO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

RECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

221

DR. MIREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que os rctes. figu-
ram cientes da sentença através de
sua procuradora e arrolde. fr
DOU FÉ. Montenegro, expedida em
da mesma através do of. justiça.
Montenegro, 28.02.78

J. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos a Dra
Elvê de A. P. Pintos
Em 02/03/1978

J. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,

foram arrolados desenvolvidos a
secretaria desta Junta pelo Dra
Elvê de A. P. Pintos
Em 03/03/1978

J. Galvão

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

23
8

C O N T E U D O

Certifico e dou fé que em cumprimento do
caso, retro, estive no dia de ontem, às 9:00 hrs, no
depoimento de José Danilo Haubert de Araujo, e
depoimento de Paulo Renato Heller, tendo sido
lido o original e obedido

Ilmo. Sr. GUARACI MARTINS DA CRUZ
Rua João Pessoa, 15/nº3, próximo ao Supermercado de José Dornelles
TAGUARI/RS

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, fica V. Sa. notificado da r.ª
sentença nos autos do processo nº 45-47/78, entre partes JOSEFINO
FERREIRA GOMES e outros, reclamantes e V. Sa. como reclamado, cujo
teor é o seguinte: Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados,
que votou pela procedência do total dos pedidos, JULGAR IMPROCE-
DENTES as reclamatórias de Josefino Ferreira Gomes e de José Da-
nilo Haubert de Araujo, e PROCEDENTE EM PARTE a reclamação de Pau-
lo Renato e condenar o Reclamado a pagar ao reclamante, 48 horas
após passar em julgado, R\$1.755,30, correspondente a diferença de
salário e diferença de 13º salário, em dobro, mais juros de mora e
correção monetária. Custas pelos reclamantes Josefino e José, no
valor de R\$186,00, sendo R\$93,00 para cada um, ficando dispensados
dos pagamentos por ganharem menos do dobro do mínimo legal. E cus-
tas pelo Reclamado, relativas à reclamatória de Paulo Renato, no
valor de R\$154,30. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para
constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.
Dr. Mário M. Vasconcellos, Juiz Presidente, Nestor Flores, Vogal -
dos Empregados e Henry Carlos Heller, Vogal Suplente dos Emprega-
dores."

Montenegro, 28 de fevereiro/78

T. Palacios
Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

Guaraci Martins da Cruz


C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 9:00 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a GUARACI MARTINS DA CRUZ, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 03 de março de 1978.

João Carlos da Silveira
Ofc Justiça Aval. - substº

A presente folha contém um documento de Francisco M. Fay.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CISE 89039861/0001-97	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE GUARACI MARTINS DA CRUZ		03 DATA DE VENCIMENTO 13.03.78	001/0318-2 13-03-78 BANCO DO BRASIL 00360/87449	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) João Pessoa		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO 3	17 N.º PROCESSO 6.000 45-7/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 154,30	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) Josefino Ferreira Gomes e Outros		26 CÓDIGO	28 VALOR - CRS	
RECLAMADO(A) Guaraci Martins da Cruz		29 VALOR - CRS	29 VALOR - CRS 154,30	
GUIA N.º 81/78	EXPEDIDA EM 13 3 8	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30 AUTENTICAÇÃO 154,30
PUBLICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.		08 02 MAR 13		154,30 R\$

000000
URASIL S.A.
MONTEVIDEO (res)
URASIL S.A.
05/07/71
X - CUC

JUNTADA

Faço juntada do recurso
que segue

Em 13 de março de 1978
+ Palácio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

9. dos autos. C. J. de Montenegro

13-03-78

Processo N.º 135 178

131 03 178

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

GUARACI MARTINS DA CRUZ, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que lhe movem JOSEFINO FERREIRA GOMES E OUTROS, por seu procurador abaixo firmado, inconformado, data venia, com a v, sentença que o condenou em parte a reclamação de PAULO RENATO HABERT DE ARAÚJO, quer da mesma recorrer, por via de recurso ordinário, para uma das turmas do Egrégio Tribunal Regional, com respaldo nas razões anexas, requerendo, ainda, a juntada das mesmas aos autos.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1978.

Pp.



Pelo Recorrente GUARACI MARTINS DA CRUZ

Egrégia Turma:

A respeitável decisão recorrida merece reforma em parte. A MM. Junta julgou improcedente totalmente * as reclamationárias de Josefino Ferreira Gomes e de José Danilo * Haubert de Araújo e procedente em parte a reclamação de Paulo* Renato Haubert de Araújo, condenando o Recorrente à pagar-lhe* a importância de Cr\$1.755,30, correspondente a diferença de sa-
lário e 13º salário, em dobro. Com isso o Recorrido não se con-
forma. Esteve muito bem a MM. Junta a julgar improcedente a re-
clamação dos dois primeiros empregados-recorridos. Quanto à *
condenação do pagamento da importância supracitada a Paulo Re-
nato, não merece aplausos.

O Recorrido foi citado e compareceu à audiência de instrução e julgamento. Dirigiu sua defesa no sen-
tido da improcedência da ação, pelo fato de não haver ocorrido a hipótese da Despedida Sem Justa Causa. Reconheceu, na própria contestação de fls., ítem 06, as parcelas de diferença de salá-
rio e 13º salário, que, realmente, o empregado-recorrido, Pau-
lo Renato teria direito, e, indubitavelmente, colocou dita im-
portância, ou seja, Cr\$877,68, à sua disposição; Nas duas pro-
postas de conciliação os Recorridos não aceitaram acordo e Pau-
lo Renato não quis receber a importância antes referida, por *
achar-se também com outros direitos.

A MM. Junta, então por isso, condenou-
lhe na v. sentença, ora Recorrida em parte, a pagar dita impor-
tância reconhecida, em dobro. Neste tocante, parece que a MM .
Junta não esteve com a emlhor razão. O Art. 467, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho, refere-se que "... em caso de rescis-
são do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo*

empregado, o primeiro é obrigado a pagar a este, a da de seu comparecimento ao tribunal do trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro.

Ora, o Recorrente, quando compareceu* à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, absolutamente não negou o pagamento da diferença salarial, colocando, desde de então, à disposição do empregado-recorrido, a importância de Cr\$877,68, sendo que este, julgando-se com maiores direitos, não quis receber. Com razão, Orlando Gomes e Gottschalk, in Curso de Direito do Trabalho, fls. 400, nº 118, vol. I, edição Forense : " O pagamento em dobro só é devido se o empregador se recusa ao pagamento da parte incontroversa do salário* na data de seu comparecimento ao tribunal do trabalho. Para * que seja aplicada a sanção em causa, mister se faz:

a) que tenha havido rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregado ou empregador;

b) que o salário seja retardado pelo empregador, total ou parcialmente;

c) que na data do comparecimento ao tribunal do trabalho se recuse ao pagamento;

d) que o tribunal condene ao pagamento em dobro! Mais adiante assim se referem os eminentes juristas pátrios: " Se o empregador quer pagar o salário no ato da cessação da relação e empregado se recusa, não haverá motivo* para aplicação da sanção . "

Ora, Meritíssimos Julgadores, o empregado-recorrido negou-se a receber no próprio tribunal do trabalho.

ANTE O EXPOSTO, por ser de Direito e Justiça, o Recorrente espera ver conhecido e provido o presente recurso, reformando a v. sentença prolatada que o condenou ao pagamento, em dobro, da diferença salarial do empregado-recorrido Paulo Renato H. de Araújo, sendo nos seus demais ter-

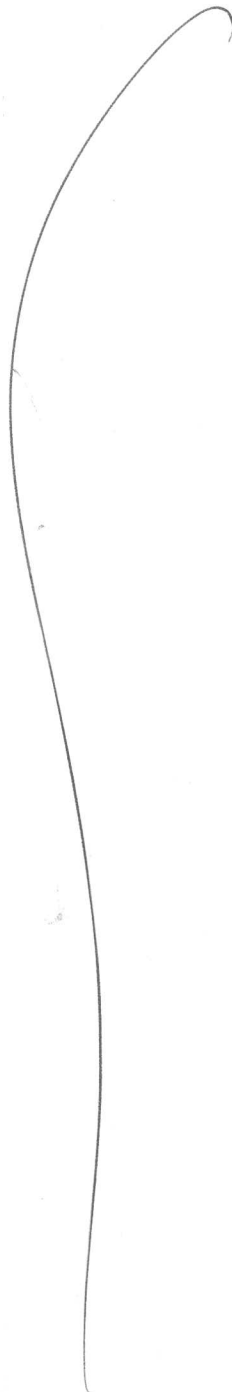
mos ratificada.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1978.

Pp.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.A large, elegant handwritten flourish or signature element, consisting of a single, continuous, sweeping curve that starts high on the right and descends to the left.

Esta folha contém (um) documento de
Carpe Day
LEONOR FRANCISCA FAY
Técnico Judiciário "A"



BNH

FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **GUARACI MARTINS DA CRUZ** 3 COD. ATIV. **3**

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **R. João Pessoa, s/n**

5 CIDADE **Taquari** 6 CEP **95.860** 7 UF **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME **BANCO DO BRASIL S/A** 10 PRAÇA **Taquari** 11 UF **RS**

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS
OPTANTES	
NÃO OPTANTES	
TOTAL	

13 DATA **13 / 01 / 78** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

Cpf nº 044180500

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 9.º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

16 MÉS ANO

17 TOTAL A RECOLHER

1.755,30


18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH

34576

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

1.755,30

[Handwritten signature]



Esta folha contém 1 (um) documento
Acquie Ray



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3

DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO-Art. 899, da CLT

8 EMPRESA

GUARACI MARTINS DA CRUZ

9 COD. ATIV.

Cpf nº 044180500

4 BANCO DEPOSITÁRIO BANCO DO BRASIL S/A

5 AGÊNCIA Taquari

6 PRAÇA Taquari

7 U F RS

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

R. João Passos, s/n

12 CIDADE Taquari

13 CEP 95.860

14 U F RS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

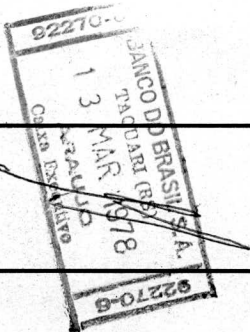
DEPÓSITOS

15	16	17	18	19	20						
CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL

Paulo Renato Haubert de Araújo 13.03.78/13.03.78 (vide Nota)

1.755,30

OBS: Depósito Judicial para garantir Recurso na Reclamação trabalhista movida através da J.C.J. da cidade de Montenegro.



20 DATA 13 / 03 / 78

21 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

TOTAIS DESTA FOLHA (NAO TRANSPORTAR)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de março de 1978

T. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Notifique-se
a parte contrária.*

15 - 03 - 78

M. J. J. J.

MÁRIO MIRANDA MACDONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*ciente em 16/03/78
M. J. J. J.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que a procuradora

dos reclamantes foi notificada da
interposição do recurso

DOU FE. Montenegro, 16/03/78

T. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada das contra-
razões que requerem

Em 27 de março de 1978

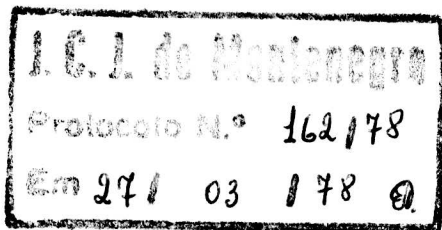
T. Galvão
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Processo nº 45-47/78 - da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

Recorrente : GUARACI MARTINS DA CRUZ

Recorrido : PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO

21
48
9. aos autos.
27-3-78
MÁRIO M...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

Egrégia Turma !

Recorreu o Reclamado da respeitável sentença "a quo" que julgou procedente apenas em parte a reclamatória proposta pelo Reclamante Paulo Renato Haubert de Araujo e, totalmente improcedentes as reclamatórias de Josefino Ferreira Gomes e de José Danilo Haubert de Araujo.

O Eminentíssimo Julgador entendeu por bem, condenar o ora Recorrente ao pagamento em dobro das importâncias referentes à diferença de salários e 13º salário devidas ao Reclamante Paulo Renato, uma vez que o pagamento não foi efetuado no dia da audiência, com o que não se conformou o Recorrente.

O pedido de reforma da respeitável decisão "a quo" não pode prosperar, uma vez que o ora Recorrente não tem apoio legal para tanto. Além de o mesmo haver, durante vários meses consecutivos, reduzido o pagamento do mínimo legal, assumindo o risco de ser punido pela infração que cometia, sujeitava o ora Recorrido a privação de bens materiais essenciais à sua subsistência e de sua família, enquanto ele, Recorrente, beneficiava-se com tal diferença.

Eminentíssimos Julgadores, o ora Recorrente, julgando-se lesado no pagamento em dobro da importância de salários devidos ao Recorrido, recorre. Mas quem foi realmente, o lesado ?

Ao citar o artigo 467, da CLT, tentando defender -

se, o Recorrente vem apenas corroborar com a tese sustentada pelo Recorrido de que os salários em dobro são-lhes devidos: "... o primeiro é obrigado a pagar a este, (grifo é nosso), a data de seu comparecimento ao tribunal do trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro".

Se o Recorrente falou em pagamento, não o realizou pois apenas dizer que vai pagar, não é o mesmo que pagar. E o artigo supra é claro, quando menciona o verbo pagar que, segundo o "Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa", 11a.ed., 1972, pág. 883, quer dizer " satisfazer o preço, o valor de ; embolsar alguém do que lhe é devido".

Incabível é a alegação do Recorrente de que o Recorrido não quisera receber a importância. Como se vai receber o que não nos é oferecido ? E os nobres Julgadores poderão verificar nos autos que não há qualquer referência à efetuação de pagamento, ou a recusa quanto ao recebimento da importância referida por parte do Recorrido. Mas, se o Recorrente tivesse o "animus" de realizar o pagamento dos salários devidos, e, se realmente, o Recorrido se tivesse negado a recebê-los, o correto seria o depósito dos mesmos, por parte do Recorrente. E, uma vez mais, o Recorrente reitera que o pagamento não foi feito, pois o dinheiro não apareceu.

Para confirmar a tese que sustenta, o ora Recorrido permite-se fazer a citação de um acórdão do Tribunal Regional da 2a. Região:

" Regra inserida no art. 467 CLT, relativamente à sanção cominada ao empregador (pagamento em dobro da parte incontroversa dos salários), deve ser interpretada à luz dos princípios da lealdade e boa-fé que hão de nortear o procedimento das partes (art. 14 do CPC).

Deste modo, agindo o empregador com deslealdade e má-fé ao contestar o direito aos salários, visando apenas fugir à referida sanção, plena incidência terá o art. 467.

TRT- 2a. R^g. - Proc. 400/76- DOE de 28.8.76 pág. 30.

Ademais, a proposta de acordo rejeitada pelos reclamantes diz respeito apenas às demais parcelas postuladas, pois quanto aos salários que lhe são devidos não havia motivo por que fazer acordo, pois era parte incontroversa e só cabia o seu pagamento.

ASSIM SENDO, espera o Recorrido que seja mantida a respeitável decisão que julgou procedente a parte referente ao pagamento de salários em dobro (diferença de salários e

33
17

13º salário) , como medida de escoreita

J U S T I Ç A !

Montenegro, 22 de março de 1978.

Arso



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 03 de 19 78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

*Intente a decisão
de qk. pelo seus pro-
prios fundamentos.
Remetam-se os
autos à instância
superior.*

28 - 3 - 78

M. Vasconcelos

MÁRIO M...
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

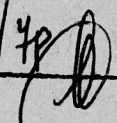
Faço remessa destes autos
ao logeio T.R.J. da
4ª Região

Em 28/03/78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

VISTO:

Em: 03/4/70 

LICIMAR CHAGAS DRUMMOND
Técnico Judiciário "A"

fls. 35

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de março de 1978
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 1151/78


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 35 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 30
dias do mês de março de 1978


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 3 / 4 / 1978


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 1151 / 78

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 3 de 4 de 1978

M.P. C.P. L.C.S.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 3 de 4 de 1978

M.P. C.P. L.C.S.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Carlos R. Goldschmidt
para parecer.

Em 7 de 4 de 1978

Avaldi Augusto Perhardy
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 5 de 5 de 1978

M.P. C.P. L.C.S.

37
/9

TRT 1151/78 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrente : Guaraci Martins da Cruz

Recorrido : Paulo Renato Haubert de Araújo

P A R E C E R

Preliminarmente:

Somos pelo conhecimento do apelo interposto, eis que, de acordo com os ditames legais. Custas pagas. Depósito efetuado.

Houve contra-razões oportunamente.

Mérito:

Discute-se apenas no recurso ordinário, a connação em dobro imposta a reclamada, alegando essa, haver posto, em contestação, dita parcela a disposição do autor.

Entretanto, infere-se dos autos, que embora faça referência ao postulado em contestação, não depositou o recorrente a parcela incontroversa.

Assim que, não havendo nos autos qualquer referência à recusa de recebimento, impõe-se a aplicação do art. 467 da CLT., para que seja cominada ao empregador a sanção legal.

Ante o exposto, opinamos, seja negado provimento ao apelo, para manter-se a decisão prolatada.

É o parecer, sub censura.

Porto Alegre, 03 de maio de 1978.


CARLOS RENATO GOLDSCHMIDT

Procurador do Trabalho

T R T - 1151/78

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região.

Em 5... de5..... de 19⁷⁸...

.....*de*.....

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 08 / 5 / 1978

Morley

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T.R.T.

Em 08 / 5 / 1978

Morley

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz ~~JOÃO ANTONIO PEREIRA LEITE~~
tendo sido designado revisor, o Juiz ANTONIO C. PORTO

Em 07/06/1978

Mauro A. Junqueira

Vistos

Porto Alegre, 13.06.78



João Antônio G. Pereira Leite
Relator

40
12R

PROC. TRT Nº 1151/78

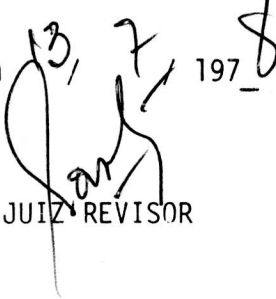
EM PAUTA para julgamento na sessão
de 20 / 07 / 19 78

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 05 / 07 / 197_8


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em 13 / 7 / 197_8

JUIZ REVISOR

Visto
18-08-78


CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 20 / 07 / 19 78.


SECRETÁRIO DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

41
RJA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 1.151/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite presentes os senhores Juizes: convocados Antônio C.Pereira Viana, Alcina T. A.Surreaux, Antônio O.Frigeri e Eduardo Steimer

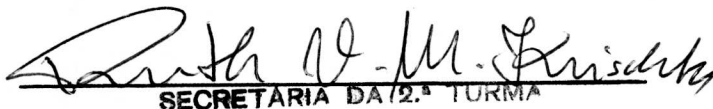
e o representante da Procuradoria, Dr. Marco Antônio P.Macedo

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fê

Porto Alegre, 20 de julho de 1978


SECRETARIA DA 2ª TURMA



42/80

A C Ó R D ã O

(TRT-1151/78)

EMENTA: Responde o empregador pelo pagamento em dobro de salário incontroverso se não o realiza em audiência. Não basta a simples referência a estarem os salários à disposição, se os autos nada revelam quanto a seu propósito de efetivamente pagar o devido. Aplicação do art. 467 da CLT.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente GUARACI MARTINS DA CRUZ e recorrido PAULO RENATO HAUBERT DE ARAÚJO.

Debate a empregadora o pagamento em dobro de parcela salarial incontroversa. Sustenta ter o reclamante se recusado a receber a quantia referida colocada à disposição do mesmo.

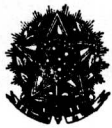
O apelo é contra-arrazoado.

No parecer de fl. 27, a Procuradoria Regional do Trabalho mostra-se contrária ao recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Sustenta a recorrente, no recurso, ter colocado à disposição do empregado a parcela salarial incontroversa, relativa a diferenças de salários e 13º salário. Inconformada com a decisão de primeiro grau que a condenou ao pagamento em dobro da referida parcela, porque não efetuado o pagamento conforme determinação legal (CLT, art. 467), quer sua reforma. Silenciam os autos tivesse a recorrente tentado efetuar o pagamento e tampouco existe prova da pretensa recusa do autor. Não lhe bastava a simples referência feita na resposta quanto ao fato de estarem os



43/88

(TRT-1151/78)

F1. 2

ACÓRDÃO

salários à disposição.

Ademais, para argumentar, a reclamada sequer de
positou em Juízo tal quantia, para se livrar da
sanção legal.

Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juí
zes da 2ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de julho de 1978.

JOÃO A. G. PEREIRA LEITE - Presidente e
Relator

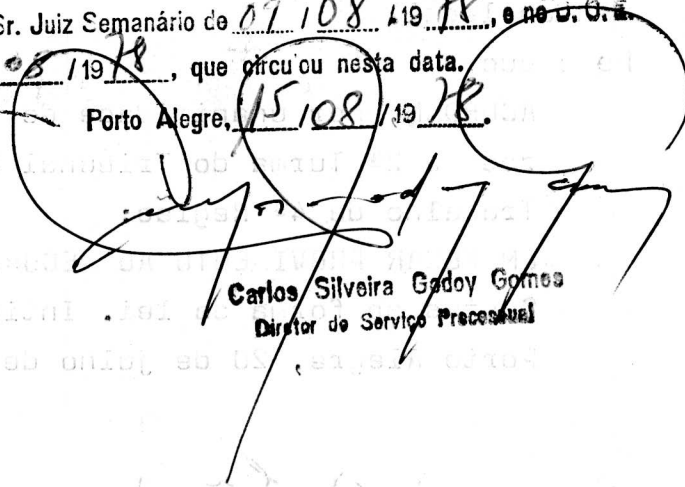
Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CW

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 42/43 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 07.10.8 1978, e no U. O. A. de 14.10.8 1978, que ocorreu nesta data. Porto Alegre, 15.10.8 1978.


Carlos Silveira Gadoy Gomes
Diretor de Serviço Processual

244

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 25 Agosto 1978

Carlos Silveira Godoy Gomes
Diretor de Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao

REMESSA

Faço remessa dêstes autos à instância de origem.

Em 25/08/1978

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje êstes autos

Em 29/08/1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 08 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notificação de
da leitura dos
autos.*

30 - 8 - 78

M. Vasconcelos

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a procuradora
do reclamante, Dra. Eloá P. Pinto, tendo, na oportunidade, to-
mado ciência do despacho retro, e recévido cópia do acórdão.
Dou fé.~

Montenegro, 30/08/78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

Ciente:

Eloá

45/78

A CERTIDÃO

CERTIFICO que expedido utilização ao pro. do reclamado e entregue cópia da acórdão, pelo Oficial de Justiça.
DOU FE. Montenegro. 30/08/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
OFFER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[A long, thin, curved line, possibly a signature or a mark, extending from the middle of the page down towards the bottom.]

JUNTADA

Faço juntada in dotra do
petição que segue.

Em 31 de 08 de 1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
SEGRE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[A large, vertical, handwritten flourish or signature mark that extends from the signature area down the page.]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS

I.C.L. de Montenegro
Protocolo N.º 439/78
Em 31/08/78

Reclamante : PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO

Reclamado : GUARACI MARTINS DA CRUZ

J. A conclusão
Em 31-08-78

Mário Miralhos
MÁRIO MIRALHOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO, nos au
tos de Processo TRT nº RG-1151/78, em
que contende com GUARACI MARTINS DA
CRUZ, per sua procuradora infra-assina-
da, vem, respeitosamente, atendendo ao
respeitável despacho de fls.44, verse ,
requerer seja expedido o competente al
vará para saque do depósito judicial ,
efetuado pela Reclamada no Bco.de Bra-
sil S.A., de Taquari, requerendo que o
mesmo seja transferido para o Bco. de
Brasil desta cidade.

Outrossim, requer jures e correção mo-
netária sobre o referido depósito.

Espera deferimento.

Montenegro, 31 de agosto de 1978.

Paulo Renato Haubert de Araujo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 31 de 08 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Como requer.
Expedição de alvará.

Data supra.

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido Al-

vará judicial, conforme segue a
fl. 47.

DOU FE. Montenegro, 01/09/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

47/78
D

Montenegro, 30 de agosto de 1978

NOTIFICAÇÃO

JURISDIÇÃO

Sr.

GUARACI MARTINS DA CRUZ

A/C do Dr. PAULO DE TARSO PEREIRA

TAQUARI - RS

Pelo presente fica notificado do r. despacho exarado nos autos do Processo nº 47/78, em que é reclamante PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO, e reclamado GUARACI MARTINS DA CRUZ, cujo teor é o seguinte:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS".

Em anexo, segue cópia do acórdão referente ao processo acima mencionado.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

R. D. S.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 hrs no escritório do dr. PAULO DE TARSO PEREIRA, procurador e pessoa na qual notifiquei a GUARACI MARTINS DA CRUZ, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 06 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João carlos da silveira

ofc just aval subst

4748
X/59

Montenegro-RS

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará, autorizo o Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A, desta cidade, alevantar da conta vinculada, do Sr. PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO a importância relativa ao depósito judicial efetuado por GUARACI MARTINS DA CRUZ, para fins de recurso, conforme Guia de Recolhimento-GH e Relação de Empregados-RE, datado de 13.03.78, mais juros e correção monetária, que se encontra depositada na Agência do BANCO DO BRASIL S/A, na cidade de TAQUARI-RS, ficando à disposição do Sr. PAULO RENATO HAUBERT DE ARAUJO ou sua procuradora, Dra. ELOÁ DE A. PEREIRA PINTO, visto decisão nos autos do Processo nº 45-47/78, em que é reclamante Paulo Renato Haubert de Araujo e reclamado Guaraci Martins da Cruz. O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos primeiro (1º) dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978).~.....

Mario Miranda Vasconcellos
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

*Recebi o original
em 04.09.78
eloá
Procuradora Recl.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 09 de 19 78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vascorcellos
* MÁRIO MIRANDA VASCORCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *ni desta cum-*
meu os fs. 47 e 48, em cum-
primento do Provimento 20/67
DOU FE. Montenegro, 08-09-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO